



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/2021

Data: 14/06/2021 - Página 1 de 1

#### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 53/2021 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### Relatório:

O Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo tem por finalidade a autorização para contratação de até 01 (uma) nutricionista, com vencimento mensal de R\$ 4.614,69 (quatro mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos).

A contratação de profissional de nutrição busca prestar o atendimento e a devida orientação nutricional as pessoas com as doenças mencionadas acima. Através disso, será possível diminuir os riscos inerentes as doenças, inclusive os de maiores complicações decorrentes do COVID-19. O nexo entre o enfrentamento da calamidade pública e a contratação do nutricionista se deve ao fato de pessoas com obesidade, diabetes e hipertensão apresentam maior ocorrência e período de internações, maior risco de utilização de ventilação mecânica e internação em Unidade de Tratamento Intensivo, bem como maior risco de óbitos entre menores de 60 anos.

#### Fundamentação:

As despesas decorrentes desta Lei estão devidamente autorizadas nas Leis Municipais no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, enfrentamento da emergência de saúde nacional, contratação por tempo determinado.

O projeto de lei é compatível com o PPA, LDO e com a LOA, considerando que as contratações ocorrerão apenas com a finalidade de reposição não está sendo criado nenhum tipo de nova despesa, além disso, não há impedimentos decorrentes da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no presente caso, uma vez que, nos termos do Art. 8º, § 1º, não se aplica as vedações de contratações de pessoal se estas forem voltadas para o enfrentamento da calamidade pública.

#### Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei.

Ver. Eleandro Moreschi  
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Ver. Francisco Bernardo Mezzomo  
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. Lídio Francisco Oldoni  
Revisor